



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PARECER JURÍDICO Nº 690/2023

000329  
*[Handwritten signature]*

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**OBJETO:** Tomada de Preço. Tipo Menor Preço Global. Contratação de empresa de Engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação das Escolas Municipais: Ananias Chaves Sobrinho, Manoel Candido, Carivaldo Oliveira Rodrigues, José Gois Duarte e a Creche e Centro de Atendimento Educacional Especializado Laurinete Barbosa Silva, no Município de Boquim/SE.

**1. DO RELATÓRIO:**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, Tipo Menor Preço Global, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, após prévia autorização do Prefeito Municipal, através da Comunicação Interna n. 425/2023, na qual formula pedido de análise das minutas do edital e do contrato, conforme artigo 38, inciso VI, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

Foram colacionados aos autos os seguintes documentos:

1. Cópia do Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que relata sobre competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fls. 01/02);
2. Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências (fls. 03/08); *[Handwritten signature]*

1



000330  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3. Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas feitas pelo Tribunal de Contas da União (fls.09/112);
4. Plano de Aplicação Financeira, Programa Alfabetizar pra Valer (fls. 113/117);
5. Memorial Descritivo, Escolas e Creches Municipais Boquim/Se, (fls. 118/126);
6. Especificações dos serviços referente ampliação e reforma das Escolas Municipais do Município de Boquim/SE, subscrita pela Eng.ª Civil Ivanise Santos Nascimento (fls.127/201);
7. Memorial de Cálculo da Obra da Escola Municipal Ananias Chaves Sobrinho (fls. 202/205);
8. Memorial de Cálculo da Obra da Escola Municipal Manoel Candido (fl. 206);
9. Memorial de Cálculo da Obra da Escola Municipal Carivaldo oliveira rodrigues (fls. 207/208);
10. Memorial de Cálculo da Obra da Creche e Centro de Atendimento Educacional especializado Laurinete José Fernnades da Fonseca (fls. 209/210);
11. Memorial de Cálculo da Obra da Escola Municipal José Góis Duarte (fls. 211/212);
12. Planta baixa da Escola Municipal Ananias Chaves Sobrinho (fls. 213/219);
13. Planta baixa da Escola Municipal Manoel Candido (fls. 220/221);
14. Planta baixa da Escola Municipal Carivaldo Oliveira Rodrigues (fls. 222/229);
15. Planta baixa da Creche e Centro de Atendimento Educacional Laurinete Barbosa Silva (fls. 230/234);
16. Planta baixa da Escola Municipal José Góis Duarte (fls. 235/241);
17. Anotação de Responsabilidade Técnica nº SE20230320557, que tem como responsável técnico a Eng.ª Civil Ivanise Santos Nascimento (fls. 242/243);
18. Licença Ambiental Nº 592/2023 (fl. 244/246);
19. Licença Ambiental Nº 592/2023 (fl. 247/249);
20. Cópia do Decreto Nº 92, de 23 de Março de 2023 (fl. 251);

*[Handwritten signature]*



000331  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

21. Relatório de Análise Técnica Nº 24/2023, Programa Alfabetizar pra Valer – Investimentos (fls. 251/257);
22. Justificativa da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, (fls. 258/259);
23. Planilha Resumo, referente ao Nome e Endereço das Obras (fl. 260);
24. Planilha de B.D.I. (fl. 261);
25. Planilha Orçamentária da Obra, referente reforma e ampliação da Escola Municipal Ananias Chaves Sobrinho (fls. 262/265);
26. Planilha Orçamentária da Obra, referente reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Candido (fl. 266);
27. Planilha Orçamentária da Obra, referente reforma e ampliação da Escola Municipal Carivaldo Oliveira Rodrigues (fls. 267/268);
28. Planilha Orçamentária da Obra, referente reforma e ampliação da Creche e Centro de Atendimento Educacional Especializado Laurinete Barbosa (fls. 269/270);
29. Planilha Orçamentária da Obra, referente reforma e ampliação da Escola Municipal José Góis Duarte (fls. 271/272);
30. Cronograma físico-financeiro da obra, referente reforma e ampliação da Escola Municipal Ananias Chaves Sobrinho (fl. 273);
31. Cronograma físico-financeiro da obra, referente reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Candido (fl. 274);
32. Cronograma físico-financeiro da obra, referente reforma e ampliação da Escola Municipal Carivaldo oliveira rodrigues (fl. 275);
33. Cronograma físico-financeiro da obra, referente reforma e ampliação da Creche e Centro de Atendimento Educacional especializado Laurinete José Fernnades da Fonseca (fl. 276);
34. Cronograma físico-financeiro da obra, referente reforma e ampliação da Escola Municipal José Góis Duarte (fl. 277);
35. Planilha de Encargos Sociais Horistas/Mensalistas (fl. 278); *[Handwritten signature]*

3



000332  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

36. Anotação de Responsabilidade Técnica nº SE20230353003, que tem como responsável técnico a Eng.ª Civil Anderson Jose dos Santos (fl. 279);
37. Itens de Maior Relevância, subscrito pelo Engenheiro Civil CREA Nº 270051157-3 (fl. 280);
38. Comunicação Interna Nº 423/2023 de 30 de Outubro de 2023 (fl. 281);
39. Ofício SEMECEL Nº 467/2023 de 30 de Outubro de 2023 (fl. 282);
40. Ofício nº 90/2023, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, referente ao Processo nº 2022/TEC/LS-0467 (fls. 283/284);
41. Ofício nº 88/2023, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, referente ao Processo nº 2022/TEC/LS-0465 (fls. 285/286);
42. Ofício nº 86/2023, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, referente ao Processo nº 2022/TEC/LS-0463 (fls. 287/284);
43. Ofício nº 87/2023, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, referente ao Processo nº 2022/TEC/LS-0464 (fls. 289/290);
44. Ofício nº 89/2023, da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, referente ao Processo nº 2022/TEC/LS-0466 (fls. 291/292);
45. Demonstrativo da Despesa Orçamentária (fl. 293);
46. SD – Solicitação de Despesa n.º 8957/2023 no Valor de R\$ 592.599,04 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos novecentos), de 30/10/2023, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fl. 294);
47. Cópia da Portaria Nº 001/2023, de 02 de Janeiro de 2023, a qual nomeia Comissão Permanente de Licitações para atuarem em licitações nas modalidades Dispensa, Inexigibilidade, Leilão, Tomada de Preços e Concorrência Pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Boquim/SE (fl. 295);
48. Instrumento Convocatório de Tomada de Preços e seus Anexos: Anexo I: Especificações, Quantitativos e Preços Máximos; Anexo II; Carta-Proposta (modelo); Anexo III:

4 *[Handwritten signature]*



000333

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Declaração de visita aos locais da Execução das obras e dos Serviços e de Recebimento dos Documentos da Licitação (modelo); Anexo IV: Planilha de preços da Licitante; Anexo V: Planilha de Preços da Prefeitura; Anexo VI: Cronograma Físico Financeiro; Anexo VII: Planilha Analítica de Composição do BDI; Anexo VIII: Planilha Analítica de Composição dos Encargos Sociais, Anexo IX: Procuração (modelo); Anexo X: Declaração de Empregados Menores (modelos); Anexo XI: Declaração de Responsabilidade Ambiental (modelo); Anexo XII: Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (modelo); Anexo XIII: Declaração do Responsável Técnico (modelo); Anexo XIV: Minuta do Contrato (fls.297/327);

49. Comunicação Interna nº 425/2023, de 13 de Novembro de 2023, feita pela CPL (fl. 328).

Em síntese é o que há de mais relevante relatar. Fundamento e opino.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, cabe ressaltar que a Administração Pública é pautada por ditames legais, em respeito ao consagrado Princípio da LEGALIDADE (CF/88, art. 37, caput), devendo ser considerado também o Princípio da IMPESSOALIDADE, sendo a impessoalidade dos atos administrativos pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

De outro giro, intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o Princípio da IGUALDADE. Na Carta Política de 1988 e no art. 3º da lei 8666/93, tal preceito determina a

*5*  
*Waldy*



000334.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

competição entre os licitantes de forma igualitária, sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos, obrigando à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.

De igual sorte, buscou-se a legalidade e a igualdade/isonomia como se observam nas suas cláusulas e condições, chegando-se à conclusão de que o edital configura-se impessoal, não havendo indícios de direcionamento da licitação sob exame.

Insta destacar, de igual modo, o Princípio da PUBLICIDADE, que exige a publicação de todos os atos administrativos, em consonância com os ditames legais (art. 26, da Lei nº 8.666/93).

Pois bem, a presente análise cinge-se à verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital, do contrato e seus anexos, todavia, antes de dar início à análise propriamente dita, é necessário salientar que, ressalvados os aspectos técnico-administrativos que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica, nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta.

Com efeito, registre-se que ao analisarmos a Minuta do Edital a ser publicado, residente nos autos, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de serviços de reforma e ampliação das Escolas Municipais: Ananias Chaves Sobrinho, Manoel Candido, Carivaldo Oliveira Rodrigues, José Góis Duarte, e a Creche e entro de Atendimento Educacional Especializado Laurinete Barbosa Silva, no Município de Boquim/SE, devem ser observados os procedimentos da Lei 8.666/93, concluindo-se que a mesma atende, a princípio, as exigências do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, tendo por base a justificativa da



000335.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

autoridade competente quanto a necessidade da contratação e que a definição do objeto do certame decorre de solicitações e do próprio objeto a ser licitado.

A Minuta do Edital contém:

- a) preâmbulo;
- b) número de ordem em série anual;
- c) nome da repartição interessada;
- d) modalidade;
- e) tipo de licitação;
- f) menção que a licitação será regida pela Lei n.º 8.666/93;
- g) local, dia e hora para a abertura;
- h) objeto da licitação;
- i) condições de recebimento do objeto da licitação.

A Minuta do Edital traz, ainda, na forma do art. 40, § 2º da Lei n.º 8.666/93: Anexo I: Especificações, Quantitativos e Preços Máximos; Anexo II; Carta-Proposta (modelo); Anexo III: Declaração de visita aos locais da Execução das obras e dos Serviços e de Recebimento dos Documentos da Licitação (modelo); Anexo IV: Planilha de preços da Licitante; Anexo V: Planilha de Preços da Prefeitura; Anexo VI: Cronograma Físico Financeiro; Anexo VII: Planilha Analítica de Composição do BDI; Anexo VIII: Planilha Analítica de Composição dos Encargos Sociais, Anexo IX: Procuração (modelo); Anexo X: Declaração de Empregados Menores (modelos); Anexo XI: Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental (modelo); Anexo XII: Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (modelo); Anexo XIII: Declaração do Responsável Técnico (modelo); Anexo XIV: Minuta do Contrato.

7



000336

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

De outro lado, observa-se o cumprimento das exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras.

Quanto à Minuta do Contrato, constata-se que foram atendidas as disposições insculpidas no art. 55 da Lei 8.666, que traz em seu bojo as cláusulas necessárias em todos os contratos firmados com a Administração Pública, estando presentes os requisitos de contratação, obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado.

Vê-se, pois, que as indigitadas minutas (edital e contrato) estão acordes com a legislação vigente, no que tange a prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e penalidades em caso de descumprimento contratual, bem como ao previsto no texto constitucional, mais precisamente no art. 22, inciso XXVII, da CF/88.

Dito isso, não é demais reprimir que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, prestando este órgão de assessoramento consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, que é de exclusiva competência e responsabilidade da Própria Comissão Permanente de Licitação – CPL, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei n.º 8/666/93, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal;





000337

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória do vencedor.

Com efeito, interessante tecer breves comentários acerca da modalidade escolhida (TOMADA DE PREÇO), sendo esta uma das modalidades de licitação elencadas no rol da Lei n. 8.666/93, utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para a aquisição de materiais e serviços, e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia, conforme artigo 23 da Lei n. 8.666/93, atentando ainda, que esta modalidade de licitação deve ocorrer entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Relevante destacar, ainda, que o § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estatui que se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Feitas tais considerações, recomendamos o seguinte:

- a) Fazer revisão geral dos autos para identificar e colher eventuais assinaturas faltantes nos documentos residentes nos autos;

9



000338

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- b) Conferir se todos os documentos colacionados por cópia, ou seja, que não tenham sido apresentados em original, estão devidamente autenticados, por qualquer processo de cópia junto ao cartório competente ou servidor da administração, com a devida identificação, sob as penas da lei, conforme reza o artigo 32, caput, da Lei n.º 8.666/93, chamando a atenção para que sejam observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei 13726/2018 que *"Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação"*;
- c) Prestar as devidas orientações ao Fiscal do Contrato, que deverá ser nomeado através Portaria do Sr. Prefeito, acerca das suas responsabilidades de fiscalizar, acompanhar e elaborar relatório circunstanciado sobre a efetiva execução do contrato e eventuais irregularidades, tendo presente as disposições insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/93;
- d) Antes da homologação, enviar os autos do processo à Controladoria Municipal para emissão do Parecer Final, na forma prevista no inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93.
- e) Publicações necessárias.

**3. CONCLUSÃO:**

Por tudo quanto exposto, opina esta Procuradoria, em sede de juízo prévio, pela pertinência jurídica das minutas do edital e do contrato, nos termos do artigo 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, pugnando para que sejam atendidas as recomendações alhures elencadas e cumpridos os requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cabendo à CPL dar prosseguimento ao feito nas suas ulteriores fases.

10



000339

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Encaminhe-se à CPL para adoção das providências cabíveis.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 14 de Novembro de 2023.

*Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves*  
Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

Procuradora Geral do Município

Decreto n.º 172/2023